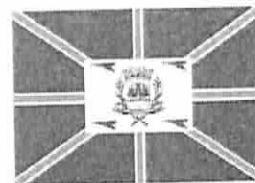




PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0371.....2017

“Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Superintendente da Controladoria, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Superintendente da Controladoria, fica reajustado para R\$11.000,00 (onze mil reais), unicamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município de Araguari já detém pela Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010 as prerrogativas e *status* de Secretário Municipal e pelo princípio constitucional da simetria fica doravante também estendido ao Superintendente da Controladoria igual condição.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município de Araguari e o Superintendente da Controladoria possuirão ambos, as mesmas prerrogativas e impedimentos de Secretário Municipal, assegurada a percepção do valor do subsídio atribuído a este, como vencimento base.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO VII CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA – 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
---	---	---
Procurador-Geral do Município	---	R\$11.000,00
---	---	---
Superintendente da Controladoria	---	R\$11.000,00
---	---	---

Art. 4º O Anexo da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 085, de 7 de fevereiro de 2013, fica substituído pelo anexo a esta Lei.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

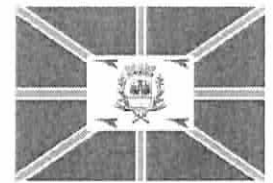
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO
VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTO Jornada – 08 horas (R\$)	VENCIMENTO Jornada – Dedicção Exclusiva (R\$)
Procurador-Geral	---	11.000,00
Subprocurador-Geral	4.008,18	7.223,58
Subprocurador	3.869,13	5.771,79
Procurador Municipal	2.672,12	4.040,26
Assessor da Procuradoria Geral	2.271,29	2.424,14

CARGOS	VENCIMENTO BASE Jornada – 04 horas (R\$)	ABONO Jornada – 06 horas (R\$)
Advogado	1.258,65	2.333,00

- Abono instituído para os cargos de Advogado que optarem por uma jornada de 06 horas diárias, nos termos da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Superintendente da Controladoria, dando outras providências.”

O cargo de Procurador-Geral do Município de Araguari já detém pela Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010 as prerrogativas e *status* de Secretário Municipal e pelo princípio constitucional da simetria fica doravante também estendida ao Superintendente da Controladoria a mesma condição, assim como o cargo de Secretário Municipal teve reajuste em seu subsídio, pago em parcela única, para R\$11.000,00 (onze mil reais), por força da aprovação da Lei nº 5.805, de 29 de setembro de 2016, é fundamental se observar a isonomia remuneratória para casos que merecem o mesmo tratamento jurídico.


Assim, se torna razoável reajustar a remuneração dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Superintendente da Controladoria, passando-a ao mesmo padrão do subsídio pago ao Secretário Municipal.

O Procurador-Geral desempenha relevantes funções na Administração Pública, exercendo a representação do Município em juízo ou fora dele, recebendo citações e notificações, bem como assessorando diretamente o Chefe do Poder Executivo em questões jurídicas de alta complexidade, e ainda no controle interno dos atos da administração pública.

Por sua vez, o Superintendente da Controladoria exerce o controle interno do Poder Executivo, exercendo, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, e ainda, mantendo relação direta com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visto que, juntamente com o Prefeito, detém legitimidade para formular consultas junto à Corte de Contas Mineira.

Dessa forma, solicitamos a VOSSAS EXCELENCIAS que aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em
13 de março de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10

NOVO RECURSO

"DISPÕE
SOBRE A



REESTRUTURAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari consistindo na criação e transformação de cargos, definindo a quantidade destes, suas atribuições, estabelecendo vencimentos, vantagens e fixando o regime jurídico dos seus integrantes.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - um (1) procurador-geral;

II - um (1) subprocurador-geral;

III - ~~três (3)~~ subprocuradores;

III - seis (6) subprocuradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

IV - ~~um (1)~~ procurador;

IV - sete (7) procuradores municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

V - cinco (5) assessores da Procuradoria Geral;

VI - seis (6) advogados cujos empregos já se acham providos por concurso público.

§ 1º Para compor a estrutura de pessoal tratada no caput deste artigo fica criado um (1) cargo de subprocurador-geral.

§ 2º Os três (3) cargos de procurador adjunto que compõem a Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em subprocuradores.

§ 3º Os cinco (5) cargos de assessor jurídico que compõem a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em assessores da Procuradoria Geral.

§ 4º O cargo de ~~procurador~~ Procurador Municipal já existente, de provimento em comissão, constante do anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa doravante a ser provido mediante concurso público, de provas e títulos, em razão do que oportunamente será adequado o referido anexo quando da revisão do plano de cargos e salários. (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 85/2013)

§ 5º O procurador-geral do Município, o subprocurador geral, os subprocuradores e os assessores da Procuradoria Geral serão nomeados em comissão pelo prefeito.

§ 6º O cargo de procurador será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

§ 7º O procurador tomará posse perante o prefeito e o procurador-geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º ~~À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, compete:~~

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araguari é órgão de assessoramento superior ao Prefeito Municipal e integra o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, a qual compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para procurador do Município;

VIII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

IX - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

~~X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria;~~

X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

Parágrafo Único - Integram a Procuradoria Geral do Município de Araguari, os seguintes órgãos, em sua estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II - Gabinete do Subprocurador-Geral;

III-Subprocuradoria do Município;

IV - Assessoria da Procuradoria Geral;

V - Procuradorias Especializadas:

a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;

b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

c) do Patrimônio Público;

d) de Procedimentos e Processos Administrativos;

e) do Contencioso Judicial;

VI - Divisão de Assistência Judiciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

Capítulo III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O procurador-geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo prefeito, e pelo princípio constitucional da simetria terá as prerrogativas e status funcional de secretário municipal.

Art. 5º São atribuições do procurador-geral:

I - exercer a defesa dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;

II - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao prefeito elaboração e anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VII - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VIII - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

IX - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

X - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XI - firmar, conjuntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município de Araguari, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;

XII - assinar documentos que se façam necessários nas ausências do prefeito e dos secretários municipais;

XIII - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

XIV - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

XV - delegar aos demais integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município as atribuições compatíveis com as funções destes que se fizerem necessárias;

XVI - demais atribuições comuns ao subprocurador-geral aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

Capítulo IV DO SUBPROCURADOR-GERAL

Art. 6º São atribuições do subprocurador-geral:

I - substituir o procurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;

II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município nas suas funções;

~~III - demais atribuições comuns aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~

III - demais atribuições do Procurador-Geral do Município, quando delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

IV - supervisionar e coordenar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que

compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Capítulo V DO SUBPROCURADOR

Art. 7º São atribuições do subprocurador:

I - substituir o subprocurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;

II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;

~~III - demais atribuições comuns ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~

III - demais atribuições do Subprocurador-Geral do Município, quando lhe forem delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

IV - dirigir sob coordenação do Procurador-Geral do Município, os departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Capítulo VI ~~DO PROCURADOR~~

CAPITULO VI DO PROCURADOR MUNICIPAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Art. 8º ~~São atribuições do procurador:~~

Art. 8º São atribuições do Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - atuar na defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;

IV - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

VIII - dirigir sob coordenação do procurador-geral do Município, departamentos jurídicos que vierem a

ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral;

~~IX – demais atribuições comuns aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

Parágrafo único. Para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, além do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, serão necessários 3 (três) anos de prática jurídica após a colação de grau, considerando como prática jurídica:

I - o exercício da advocacia;

II - o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Capítulo VII

DO ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL E DO ADVOGADO

DO ADVOGADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

Art. 9º ~~São atribuições comuns ao assessor da Procuradoria Geral e ao advogado:~~

Art. 9º São atribuições do advogado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

I - exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

~~V – elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~

V - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

VI - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

VIII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO VII-A

DO ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Art. 9º-A São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:

I - prestar assessoramento técnico-administrativo ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do Município no exercício de suas funções;

II - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da Procuradoria Geral do Município;

III - acompanhar o andamento de processos administrativos;

IV - auxiliar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos que se fizerem necessários;

V - auxiliar os integrantes da Procuradoria Geral do Município, inclusive os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;

VI - auxiliar os membros da Procuradoria Geral do Município em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

VII - auxiliar nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Capítulo VIII DO REGIME JURÍDICO

~~Art. 10~~ O regime jurídico do procurador geral do Município, do subprocurador geral, dos subprocuradores, do procurador, e dos assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando ainda a eles no que couber as disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, enquanto que os advogados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas municipais pertinentes.

Art. 10 O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e dos Assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari, enquanto que para os advogados o regime jurídico é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e demais normas municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Capítulo IX DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

~~Art. 11~~ Ao procurador geral do Município, ao subprocurador geral, aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 11 Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-geral, aos Subprocuradores, aos Procuradores Municipais, aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

~~Art. 12~~ São prerrogativas do procurador geral do Município, do subprocurador geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:

Art. 12 São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - não serem constrangidos de qualquer modo a agirem em desconformidade com suas consciências éticoprofissionais;

II - requisitarem, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício das atividades funcionais.

~~**Art. 13** São deveres do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:~~

Art. 13 São deveres do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que servem, buscando sempre a aquiescência do procurador-geral do Município nas deliberações que requerem a sua interveniência;

V - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo procurador-geral;

VI - guardarem sigilo profissional;

VII - representarem ao procurador-geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentarem seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Capítulo X DOS VENCIMENTOS

~~**Art. 14** Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, do subprocurador, do procurador e do assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, a vigorarem a partir da vigência desta Lei Complementar, são os constantes do seu anexo único.~~

Art. 14 Os vencimentos básicos mensais dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo único. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Parágrafo Único - Os salários básicos dos advogados já se acham fixados na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, nos seus respectivos anexos.

Capítulo XI DAS VANTAGENS

~~Art. 15~~ O procurador-geral do Município, o subprocurador-geral, os subprocuradores, o procurador e os assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 15 O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, os Subprocuradores, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Parágrafo Único - Ficam mantidas em relação aos advogados as mesmas vantagens já asseguradas na legislação correlata.

Capítulo XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO
VECIMENTOS BÁSICOS MENSAIS

CARGOS	VENCIMENTOS CARGA	VENCIMENTOS
	HORÁRIA 8 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	DIÁRIAS	
PROCURADOR GERAL	R\$4.000,00	R\$6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	R\$3.000,00	R\$5.400,00
SUBPROCURADOR	R\$2.732,00	R\$4.320,00
PROCURADOR	R\$2.000,00	R\$3.024,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R\$1.700,00	R\$1.814,40

CARGOS	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
	JORNADA - 08HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Procurador-Geral do Município	R\$ 4.242,80	R\$ 6.364,20
Subprocurador-Geral	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
Subprocurador	R\$ 2.897,83	R\$ 4.582,22
Procurador Municipal	R\$ 2.121,40	R\$ 3.207,55
Assessor da Procuradoria Geral	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53

(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2016

LEI Nº 5805, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a legislatura de 2017 a 2020, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araguari, a vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito do Município: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II - Vice Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. O subsídio do Secretário Municipal fixado por esta Lei, não poderá ser utilizado como parâmetro para fins de incorporação de quintos prevista na Seção VIII - Do adicional por tempo de serviço, em seu art. 198, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Os Secretários Municipais terão direito:

I - a gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal;

II - ao décimo terceiro subsídio, no valor equivalente a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano, à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, a ser pago nas mesmas condições e prazos previstos para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito ao décimo terceiro subsídio, correspondente ao valor de um subsídio mensal vigente no mês de dezembro de cada ano, a ser pago nas mesmas condições e prazos previstos para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir do segundo ano da sua vigência, apenas para a recomposição do valor inicialmente fixado em relação à inflação oficial, ocorrida no exercício imediatamente anterior, calculada com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de setembro de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2016

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF)**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Alteração dos salários do Procurador Geral e Superintendente da Controladoria, equiparando aos salários de Secretários Municipais.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da alteração dos salários do Procurador Geral e Superintendente da Controladoria a vigorar a partir deste exercício “2017”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12m) (R\$)
Alteração dos Salários	2	12.456,21	149.474,52
Total			

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SALÁRIOS (PROCURADOR GERAL E SUPERINTENDENTE CONTROLADORIA)

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
2	8.823,77	735,31	1.941,23	955,90	12.456,21
Total					

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.941,23

(Aliquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)



b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2017	Gastos em 2018	Gastos em 2019
Aumentos Salariais	12.456,21	66.708,60	149.474,52	149.474,52

Memória de Calculo:

Exercícios de 2017 = 12.456,21 x 10 meses = 99.708,60

Exercícios de 2018 = 12.456,21 x 12 meses = 149.474,52

Exercícios de 2019 = 12.456,21 x 12 meses = 149.474,52

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	162.175,00	210.000,00	220.000,00
2. Receita Prevista ²	312.000.000,00	330.000.000,00	340.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	312.162.175,00	330.210.000,00	340.220.000,00
4. Aumento (Procurador e Controlador)	99.708,60	149.474,52	149.474,52
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,03%	0,04%	0,04%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,03%	0,04%	0,04%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2017;

²Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2017 = Superávit Financeiro do exercício de 2017 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2017 (R\$162.175,00);

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 210.000,00)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (R\$220.000,00)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2016, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2017;

As despesas decorrentes da criação de cargos públicos na Saúde e Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2016 nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de dezembro de 2016³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	280.574.382,84
Despesas Total com Pessoal ⁵	134.122.037,77
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	47,80%

³ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁴ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁵ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF


Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2017 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2017</u>	298.864.050,00
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2016 (Recebimento ICMS Royalties)	(15.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	283.864.050,00
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação) (Mais Piso Educação 2017) (Mais Admissão Advogados e Procuradores Municipais)	148.841.762,59
Aumento Salarial (Procurador / Superintendente Controladoria)	99.708,60
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(4.400.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	144.541.471,19
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,91%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretária de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



THEREZA CHRISTINA GRIEP


Secretária Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo a criação dos cargos públicos;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 109.739.393,58
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 25.731.536,04
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 135.470.929,62
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/01/2017	R\$ 6.804.627,56
E) Média mensal (Janeiro de 2017) = (D / 1)	R\$ 6.804.627,56
F) Saldo Orçamentário Disponível em 01/03/2016) = (C - D)	R\$ 128.312.302,06
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 03 a 12/2017, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex11x2%))	R\$ 16.229.169,13
II) Despesas referentes ao aumento do salário (Procurador/Controlador)	R\$ 99.708,60

Ciente



MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,5% (menos três vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 20 de fevereiro de 2017.



FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO
Contadora Geral do Município



Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 20 de fevereiro de 2017.



ALIRIO GAMA FILHO

Superintendente da Controladoria

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 20 de fevereiro de 2017.

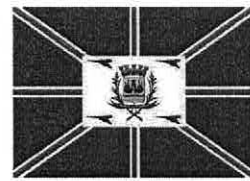


LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Procurador Geral



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº : 712/2017 - PREF

Assunto : Contém mensagem supressiva (PL 037/2017)

Órgão : Gabinete do Prefeito

Araguari, 31 de março de 2017.

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente formular mensagem supressiva quanto o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei da nossa iniciativa identificado pela ementa “Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Superintendente da Controladoria, dando outras providências”, que consiste no seguinte:


Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei referenciado, mantida a mesma redação do seu *caput* conforme segue:

“Art. 2º ...”.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que seja acolhida esta mensagem supressiva, para a consequente adequação proposta, mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei em referência, oportunidade em que reiteramos a pronta aprovação da matéria em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Com protestos de elevada estima e consideração à pessoa de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Exmo. Senhor
Luiz Antônio de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari - MG
Nesta